



BRUNO ALEXANDER MAURICIO
ADVOCAIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
- À SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico Nº 169/2023

NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 19.685.191/0001-09, com sede à Rua Padre Alberto Mueller 590, Barracão 07, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR, por intermédio de seu procurador que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, para interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou a empresa **J.C.B MIRANDA LTDA.** vencedora nos itens 004.1, 008.1, 009.1, 014.1 e 017.1, o que se faz com base nas razões fáticas e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. BREVES CONSIDERAÇÕES AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL

O artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

O edital de licitação, quando trata dos documentos de qualificação econômico-financeira, entre suas exigências, determina:

(41) 9 9714-2061
contato@brunomauricio.adv.br

R. Padre Alberto Müller, 590 - Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR



9.4.1.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

$$LG = \frac{AC \text{ (Ativo circulante)} + \text{Realizável a longo prazo}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

- LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

$$LC = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)}}{PC \text{ (Passivo circulante)}}$$

- SG (Solvência Geral) superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

Desta exigência, obtêm-se a seguinte interpretação:

BALANÇO PATRIMONIAL 2021
ÍNDICES FINANCEIROS 2021
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2021
DEMAIS DEMONSTRAÇÕES – variável conforme o porte da empresa
BALANÇO PATRIMONIAL 2022
ÍNDICES FINANCEIROS 2022
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2022
DEMAIS DEMONSTRAÇÕES – variável conforme o porte da empresa

Ademais, o Conselho Regional de Contabilidade – CRC também resume quais são as demonstrações obrigatórias (https://fiscalizacao.crcpr.org.br/obrigatoriedade_dc.html):



QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS			
Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

Traçadas tais considerações acerca destas exigências, passa-se às Razões Recursais.

2. A NÃO OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS ATINENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA RECORRIDA

2.1. O BALANÇO PATRIMONIAL, DRE E DEMAIS DEMONSTRATIVOS DO EXERCÍCIO DE 2021

A Recorrida J.C.B MIRANDA LTDA não apresentou o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2021.

Conforme apontado anteriormente, tanto a Lei 14.133/21 quanto o edital de licitação, exigem a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, **TODOS** os licitantes deveriam ter apresentado esses documentos relativos aos exercícios de 2021 e 2022.

Assim, considerando que a Recorrida não apresentou o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2021, deve ser inabilitada.

2.2. BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022 SEM MOVIMENTO (ZERADO)



BRUNO ALEXANDER MAURICIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

A Recorrida apresentou o Balanço Patrimonial de 2022 sem movimento (zerado):

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	J. C. B. MIRANDA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	00.271.624/0001-43
Número de Ordem do Livro:	28		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
DISPONÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.B0.BA.D7.10.4A.95.7F.9D.97.4C.27.E4.E1.91.5C.9A.15.27.8B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Trata-se de um balanço obtido a partir da redução do capital social da empresa. Todavia, este balanço não reflete os movimentos anteriores que existiram, este modelo de balanço apenas serve como **BALANÇO DE ABERTURA**, contudo, jamais como **BALANÇO DE ENCERRAMENTO**.

Esta situação reflete diretamente num erro de cálculo nos índices financeiros de 2022. Veja-se:

(41) 9 9714-2061
contato@brunomauricio.adv.br

R. Padre Alberto Müller, 590 - Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR



ÍNDICE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA

Empresa: J. C. B. MIRANDA LTDA
CNPJ: 00.271.624/0001-43
RUA PARANA, 70 – BAIRRO CENTRO
CEP 79380-000 – MIRANDA – MS

BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2022

Liquidez Corrente:

Ativo Circulante: -	<u>50.000,00</u>	1,00
Passivo Circulante :	50.000,00	

Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	<u>50.000,00</u>	1,00
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	50.000,00	

Solvência Geral:

Ativo Total	<u>50.000,00</u>	1,00
Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo	50.000,00	

Observa-se a divergência entre os números apontados no balanço patrimonial e nos cálculos indicados no índice de liquidez financeira:

A Liquidez Corrente e geral e a Solvência Geral observam números que divergem dos apontados no balanço patrimonial. Ora, os saldos iniciais apontados são R\$ 0,00, sendo os saldos finais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Portanto, o cálculo não é R\$ 50.000,00 sobre R\$ 50.000,00, mas sim R\$ 50.00,00 sobre R\$ 0,00. Logo, o resultado para os índices é 0 (zero).

Por isso, a Recorrida não atende ao requisito da cláusula 9.4.1.3.2 do Edital, que exige Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), motivo pelo qual, deve ser inabilitada.



2.3. A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Conforme já explicado anteriormente as Notas Explicativas são documentos que, obrigatoriamente devem acompanhar as demonstrações contábeis, independentemente do porte da empresa.

Além disso, a Recorrida também não apresentou Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial competente. A Certidão Simplificada traz as informações atualizadas do documento arquivado, como o capital, objeto social, quadro de sócios, alterações no quadro, nome empresarial, filiais, transferências de unidades etc. Por isso, trata-se de documento indispensável.

Em se tratando de empresa que se declarou ME ou EPP, é obrigatória a juntada de certidão simplificada.

Ocorre que, a Recorrida não apresentou tais documentos relativos ao Exercício 2022, motivo pelo qual, deve ser inabilitada.

3. REQUERIMENTO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, pede, e espera, que sejam **ACOLHIDOS** os pedidos e argumentos expostos nestas Razões de Recurso Administrativo, reconhecendo que não houve atendimento das exigências do edital da empresa licitante **J.C.B MIRANDA LTDA.** vencedora nos itens 004.1, 008.1, 009.1, 014.1 e 017.1, devendo ser inabilitada.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

Bruno Alexander Mauricio

Advogado

OAB/PR 100.150

(41) 9 9714-2061

contato@brunomauricio.adv.br